



DESPACHO / AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação Licitação

Fica autorizado a instaurar Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Inciso III alínea c) do Artigo 74 da Lei 14.133/21. e Artigo 1º Parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA ATUAÇÃO NO 1º e 2º GRAU NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5º REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7º REGIÃO, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO- TST, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- STJ, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-STF, JUNTO AS SECRETARIAS VINCULADAS AO FUNDO GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico em referência, anexado a esta autorização.**

Favorecida: **SAMMUEL DAVID BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 19.187.279/0001-92, com sede a Av. Desembargador Moreira, 760, sala 1314, Bairro Meireles, Ed. Centurion Business – Praça Portugal, Fortaleza – CE, CEP: 60170-000.

Tal ato denota a singularidade dos serviços prestados, bem como a necessidade de profissionais especializados, assim sendo tornado inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por advogado(s) especializados em conhecimentos tributários na área de gestão pública, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área do objeto da contratação.

A empresa: **SAMMUEL DAVID BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, vem a anos prestando Assessoria e Consultoria em diversos municípios no território nacional, bem como atestados de capacidade técnica anexados ao presente processo fornecidos por órgãos públicos contratantes.

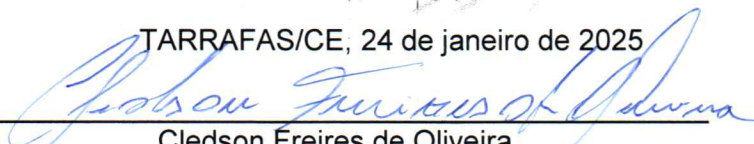
Informamos ainda que, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº

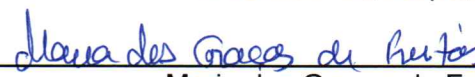


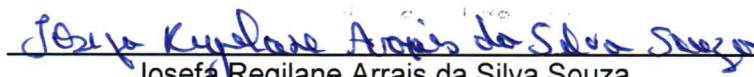
14.133/21, e ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa no impacto orçamentário-financeiro, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e recursos do próprio município, oriundo das seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTACAO	ELEMENTO	FONTE
SECRETARIA VINCULADAS AO FUNDO GERAL	02.02.00.04.122.0002.2.002.0000 – Manutenção e coordenação do Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03.03.00.12.122.0027.2.003.0000 – Manutenção e coordenação da Secretaria de Educação	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Próprios
SECRETARIA DA SAÚDE	04.04.00.10.122.0047.2.017.0000 – Manutenção e coordenação da Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Próprios

TARRAFAS/CE, 24 de janeiro de 2025


Cledson Freires de Oliveira
SECRETARIA DO FUNDO GERAL
Ordenador de despesas


Maria das Graças de Freitas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Ordenadora de despesas


Josefa Regilane Arrais da Silva Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Ordenadora de despesas